RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO
DECISÃO DO PREGOEIRO

INTERESSADOS: XAVIER & A. DA ANUNCIAÇÃO LTDA - ME
PROCESSO: 472/2021
PREGÃO PRESENCIAL: 036/2021
ASSUNTO: Recurso Administrativo

I. RELATÓRIO

Trata-se de recurso, interposto pela empresa XAVIER & A. DA ANUNCIAÇÃO LTDA - ME, devidamente qualificada, através de seu representante legal, na modalidade Pregão Presencial nº 036/2021, referente a Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em Locações de Produtos para Eventos (Tendas, cadeiras, mesas, caixas térmicas, toalhas e tampões para mesas, capas para cadeiras, fechamentos de tendas) e Serviços de Decoração, em atendimento às necessidades das diversas Secretarias Municipais de Primavera do Leste.

II. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme Edital:

> 13.1. Os recursos deverão ser interpostos, verbalmente, no final da sessão, após a declaração do vencedor pelo (a) Pregoeiro (a), devendo a licitante interessada indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata;
> 13.3. Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, a licitante poderá juntar, no prazo de 03 (três) dias, contados do dia subseqüente à realização do pregão, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão;
> 13.6. Preenchidas as condições da admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:
> 13.6.1. O (a) Pregoeiro (a) aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contra razões;
> 13.6.2. Encerrados os prazos acima, o (a) Pregoeiro (a) irá analisar o recurso impetrado por escrito, suas razões e contra razões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

O recurso administrativo foi apresentada de forma tempestiva conforme preconiza edital, o que leva a análise do mérito.

III. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Alega a Recorrente **XAVIER & A. DA ANUNCIAÇÃO LTDA - ME** nas razões do recurso que:

" o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa **LAIANA LOCACOES EIRELI**, vencedora dos lotes II e III, não estão compatíveis com o objeto licitado em virtude de ser o conjunto dos itens e não do item isoladamente. E que por o Pregão Presencial ser de por LOTE e não por ITEM, por conseguinte a

empresa é obrigada a apresentar atestados de todos os itens que fazem parte do Lote, o que não aconteceu."

IV. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Analisemos:

Conforme o Edital item 11.7

"Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e COMPATÍVEIS COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado do emitente e deverá constar o reconhecimento de firma passada em cartório do titular da empresa que firmou a declaração;

Vejamos o objeto da licitação em questão:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2021 – SRP Com Itens Exclusivos ME/EPP e Itens Ampla Participação Processo nº 0472/2021 (Regido pela Lei nº 10.520/2002, nº 9.784/99, pelo Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, alterações posteriores e demais legislações aplicáveis).	
Tipo:	**"MENOR PREÇO POR LOTE"**
Objeto:	**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÕES DE PRODUTOS PARA EVENTOS (TENDAS, CADEIRAS, MESAS, CAIXAS TÉRMICAS, TOALHAS E TAMPÕES PARA MESAS, CAPAS PARA CADEIRAS, FECHAMENTOS DE TENDAS) E SERVIÇOS DE DECORAÇÃO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PRIMAVERA DO LESTE.**

Vejamos o atestado de capacidade técnica da empresa **LAIANA LOCACOES EIRELI :**

CENTER DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E CLIMATIZADORES

Gislene Peixoto Barros & Cia Ltda.
Rua Luiz Carlos Ferreira Dos Santos nº 1804-Jardim Tropical
CEP 78.715-000 Rondonópolis MT

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, que a empresa **LAIANA LOCAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.642.991/0001-67, estabelecida na Rua Leopoldina Pinho de Carvalho, 1060, Vila Aurora, na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, forneceu satisfatoriamente à **Gislene Peixoto Barros & Cia Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.235.402/0001-01, estabelecida na Rua Luiz Carlos Ferreira Dos Santos, nº 3190 , bairro Jardim Tropical, na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, os produtos constantes da relação abaixo, dentro dos prazos contratados:

Produtos	Quantidade
TENDA PIRAMIDAL 10 X 10 METROS	06
TENDA PIRAMIDAL 5 X 5 METROS	04
TENDA PIRAMIDAL 3 X 3 METROS	04
MESA PLÁSTICA	100
CADEIRA PLÁSTICA	400
BANHEIRO QUÍMICO	20
BANHEIRO QUÍMICO PCD	03
CAIXA TÉRMICA	05
TOALHA PARA MESA	50
CLIMATIZADOR EVAPORATIVO	03
GERADOR DE ENERGIA 120 KVA	02

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Rondonópolis, em 06 de maio de 2021.

Cartório Distrital Vila Operária

Rafaela Gonçalves da Silva

Gislene Peixoto Barros & Cia Ltda
SÓCIO
CPF: 998.613.131-68

V. DA CONCLUSÃO

Fica claro para essa comissão que, de fato o atestado apresentado pela empresa **LAIANA LOCACOES EIRELI** esta em partes divergente do solicitado no item 11.7 do Edital e art 30, inciso II da lei 8.666/93.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

"II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o **OBJETO DA LICITAÇÃO**, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos."

Conforme sintetizado acima decido por DEFERIR O PROVIMENTO ao Recurso apresentada pela licitante, à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato.

Encaminho os autos à autoridade superior para sua análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

Dê ciência à recorrente, após providencie a divulgação desta decisão para conhecimento geral dos interessados junto ao site www.primaveradoleste.mt.gov.br – EMPRESA - Editais e Licitações, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Após encaminhe-se os autos à Procuradoria Geral deste Município para que a mesma emita seu Parecer Técnico-Jurídico a fim de atestar a legalidade dos atos praticados no andamento deste procedimento licitatório.

Primavera do Leste - MT, 22 de julho de 2021.

Regiane C. da S. do Carmo
Pregoeira

*Original assinado nos autos do processo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Comissão Permanente de Licitações

JULGAMENTO DE RECURSO

DECISÃO

Ante os fundamentos trazidos pelo Pregoeiro do Município de Primavera do Leste, acolho integralmente os fundamentos e as conclusões expostas pelo Pregoeiro, como razões de decidir, **proferindo-se a decisão DEFERIR O PROVIMENTO** ao Recurso apresentado pela empresa **XAVIER & A. DA ANUNCIAÇÃO LTDA - ME** .

Informe-se na forma da Lei.

Primavera do Leste - MT, 22 de julho de 2021.

*Leonardo Tadeu Bortolin
Prefeito Municipal

*original assinado nos autos do processo